



**LEI Nº 1.392, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Institui no âmbito do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Xique-Xique, Bahia, nos termos que especifica.

**Art. 2º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas e empresas concessionárias de serviços públicos privadas, localizados no Município de Xique-Xique, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia.

**Art. 3º** O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** A identificação dos portadores de Fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - a suspensão do Alvará de licenciamento do estabelecimento.

**§ 1º** A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

**§ 2º** O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 6º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 23 de maio de 2023.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito